



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 04 de setembro de 1979.

LEI Nº 1.421, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.979.
=====

Autoriza a concessão de serviço público e dá isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.-

GUILHERME BASSEDES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Empresa Ferrão e Cia.Ltda., a exploração dos serviços de transportes coletivos em ônibus nesta cidade.

ART. 2º - A concessão de que trata o art. 1º, será feita mediante contrato assinado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa concessionária, vencedora na concorrência pública realizada pelo Poder concedente.

ART. 3º - A Empresa concessionária de que trata o Art. 1), fica isenta do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

ART. 4º - A presente lei entrará em vigor após sua publicação no Jornal Folha Popular (Jornal Oficial do Município), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1979, fazendo parte da mesma o contrato em anexo, revoga as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 04 de setembro de 1979.



GUILHERME BASSEDES COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALBERTO PEDRO ANTONELLO
Sec.Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo ' em ônibus, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e a empresa Ferrão & Cia Ltda.

Pelo presente instrumento particular, lavrado ' aos 26.. dias do mês de Setembro..... de mil novecentos e setenta e nove, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Sr. Guilherme Sassegas Costa...., Prefeito Municipal, ora denominada concedente, e a Empresa Ferrão & Cia. Ltda., representada pela Sra. Elvira Acosta....., brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada nesta cidade, ora denominada concessionária, firmam contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo em ônibus, mediante as seguintes ' cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A concedente outorga à concessionária o direito de explorar, com exclusividade, o serviço de transporte coletivo em ônibus, nas seguintes linhas: a) - Cidade aos Bairros Armour-Tabatinga, regressando pelo Wilson; Cidade aos Bairros Wilson-Tabatinga, regressando pelo Armour; b) - Linha Cidade ao Cemitério Municipal; c) - Linha Cidade à Vila Rui Ramos; d) - Linha circular da cidade no percurso Estação - Vila Júlio de Castilhos regressando pela Avenida Tamandaré; e) - Linha da cidade passando pelo Hipódromo, como ponto terminal no Cemitério do Registro; ' f) - Linha circular da cidade no percurso Avenida Tamandaré, Avenida Hector Acosta, Avenida Saldanha da Gama, Rua João Manoel, ' Rua Treze de Maio, Rua Barão do Triunfo, Rua Conde de Porto Alegre e Avenida Tamandaré novamente;

SEGUNDA

O prazo de vigência da concessão outorgada na ' cláusula anterior é de cinco (5) anos, a partir da data de assinatura deste contrato.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRO

A concessionária colocará em tráfego, inicialmente, dezoito (18) veículos todos marca Mercedes Benz a Óleo Diesel, sendo um (1) 1963; dois (2) 1965; um (1) 1966; um (1) 1968; dois (2) 1969; dois (2) 1970; cinco (5) 1971; dois (2) 1972; um (1) 1976 e um (1) 1978.

QUARTA

A concessionária obriga-se a aumentar a referida frota de veículos, quando o movimento de passageiros assim tornar necessário, bem como a fazer novas linhas, desde que as vias públicas ofereçam boas condições de tráfego.

QUINTA

No caso de abertura de novas vias de tráfego, dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários das diversas linhas poderão ser modificados, a juízo da concedente, ficando asseguradas sempre a exploração dos serviços pela concessionária nessas novas vias.

SEXTA

A concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade, lotação e paradas de seus veículos.

SÉTIMA

Os ônibus empregados pela concessionária deverão possuir os equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo Regulamento, sob pena de, a qualquer momento, serem retirados de tráfego pela concedente.

ÓTAVA

O pessoal empregado pela concessionária, no serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com público, na conduta e no vestuário, devendo usar uniforme próprio, bem como portar identificação com o seu respectivo número de ordem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NONA

O horário a ser obrigatoriamente cumprido pela concessionária, nas diversas linhas concedidas, será o seguinte:

a) - Início às 06h00min com partida dos ônibus do abrigo da Avenida Tamandaré quase esquina Silveira Mar - tins de 30 em 30 minutos até o encerramento parcial às 21h e deste horário até às 24h de 1 h em 1h.

DÉCIMA

Deverá vigorar, obrigatoriamente, a seguinte tabela, de preços das passagens nas linhas concedidas:

- a) - Cidade aos Bairros Armour-Tabatinga, regressando pelo Wilson; Cidade aos Bairros Wilson-Tabatinga, regressando pelo Armour R\$ 2,00.
- b) - Linha Cidade ao Cemitério Municipal - R\$ 2,00
- c) - Linha Cidade à Vila Rui Ramos - R\$ 2,00
- d) - Linha circular da cidade no percurso Estação-Vila Julho de Castilhos regressando pela Avenida Tamandaré R\$ 2,00
- e) - Linha da cidade passando pelo Hipódromo, como ponto terminal no Cemitério do Registro - R\$ 2,00.
- f) - Linha circular da cidade no percurso Avenida Tamandaré, Avenida Hector Acosta, Avenida Saldanha da Gama, Rua João Manoel, Rua Treze de Maio, Rua Barão do Triunfo, Rua Conde de Porto Alegre e Avenida Tamandaré novamente - R\$ 2,00
- g) - Estudante preço único durante o período escolar, devendo ser reajustável na mesma proporção da passagem comum R\$ 0,80.

DÉCIMA-PRIMEIRA

A concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância pela concessionária do presente contrato, podendo, para esse fim, quando julgar oportuno, pedir verificação de escrita, dados estatísticos e o mais que precise for para o exercício da referida fiscalização:

- a) - A fiscalização do serviço concedido pelo município, que é o fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários, tendo o poder público amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômico e financeiro, principalmente para conhecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

-cer a rentabilidade do serviço, fixar tarifas razoáveis e justas, aplicar punições quando houver infrações regulamentares e contratuais,

b) - A fiscalização tanto pode ser exercida por órgão do município como por comissão comunitária constituída para esse fim, representando o município e os usuários nas auditorias.

c) - As penalidades pelas infrações contratuais, segundo sua gravidade, a critério do município serão: advertências, multas, intervenções, cassação da concessão e consequente rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização por parte do município e declaração de idoneidade para li citar no âmbito municipal.

d) - As multas serão arbitradas com base no valor de referência regional e aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

e) - Para plena satisfação dos usuários que são seus legítimos destinatários, será assegurado seus direitos, os quais poderão informar a administração municipal às irregularidades observadas ou sofridas para que sejam tomadas medidas corretivas junto a concessionária e se necessário for serão aplicadas sanções nos termos do item anterior.

f) - Não será admitida a sub concessão a terceiros, total ou parcial;

g) - A concessionária deverá zelar pelo aprimoramento, técnico e higiene do seu pessoal e da sua frota.

h) - Extinguido o prazo de vigência do serviço será revertido ao município.

DÉCIMA-SEGUNDA

A concessionária fica isenta do imposto de serviço de qualquer natureza, devendo pagar os demais impostos e taxas municipais.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALACIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA-TERCEIRA

No caso de transformação da firma concessio-
nária, todos os direitos e obrigações oriundas do presente con-
trato transformam-se à sucessora da mesma.

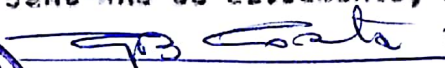
DÉCIMA-QUARTA

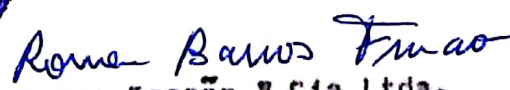
Fica eleito o Fôro da Comarca de Sant'Ana
do Livramento para dirimir as divergências oriundas deste con-
trato.

E por terem assim, justo e contratado assi-
nam o presente contrato, perante testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, RS.... dede 197..




GUILHERME BASSEDA COSTA
Prefeito Municipal


Empresa Ferrão & Cia Ltda.

TESTEMUNHAS:

